

PROJETO DE LEI 45/2023 LE

OBJETO: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO “DIA DO DESAFIO” NO CALENDÁRIO OFICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Deilson Lopes Beiral (Gringo) e demais vereadores

PARECER

Os Municípios brasileiros, entes federados autônomos nos termos dos arts. 1º e 18 da Carta Magna, são dotados de competência legislativa para disciplinar assuntos de interesse local, em caráter privativo ou suplementar, conforme dispõem os incisos I e II do art. 30 da CRFB/88.

Com efeito, a instituição de datas comemorativas é atribuição típica da competência legislativa municipal.

Verifica-se, ainda, que a Lei Maior possibilita aos Municípios a livre criação de suas datas religiosas e feriados, desde que respeitado seu número máximo, bem como os outros dispositivos legais que regulam a matéria.

Neste aspecto, cumpre salientar que, diferente das hipóteses de instituição de feriado municipal, nas quais seria obrigatória a observância dos ditames da Lei Federal nº 9.093/1995, nos casos de mera inclusão de data comemorativa no calendário oficial da cidade, via de regra, a designação do dia através de Projeto de Lei já basta por si só.

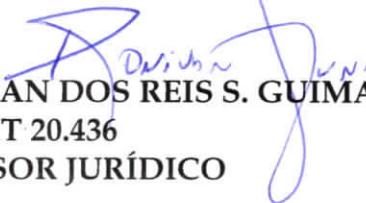
Cabe ressaltar que, o que é vedado, em decorrência do princípio constitucional da Separação e Independência dos Poderes, é que o Poder Legislativo institua obrigações ao Poder Executivo, como, por exemplo, impor a realização de evento nesta ou naquela data comemorativa, o que não ocorre na hipótese em tela.

Por fim, registre-se que a hipótese em apreço também não se confunde com a criação das chamadas "Semanas Municipais" geralmente voltadas para a prática de ação social, consubstanciam atos típicos de gestão administrativa, que envolvem o planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo, distanciando-se da generalidade e abstração que devem revestir os atos editados pelo Poder Legislativo, o que se traduz em criação de Programa de Governo, o que é vedado à lei de iniciativa parlamentar.

Verifico que os documentos que acompanham o projeto preenchem os requisitos, sendo, portanto, legal e constitucional a proposição em análise.

Este é o parecer. Salvo melhor juízo.

Campo Novo do Parecis/MT, 26 de outubro de 2023.


RONIVAN DOS REIS S. GUIMARÃES JUNIOR
OAB-MT 20.436
ASSESSOR JURÍDICO